

UFCEAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NOTAS EXPLICATIVAS

ANA PAULA MESQUITA ARAÚJO

FORTALEZA

1999

NOTAS EXPLICATIVAS

ANA PAULA MESQUITA ARAÚJO

Orientadora: JEANNE MARGUERITE MOLINA MOREIRA

**Monografia apresentada à
Faculdade de Economia,
Administração, Atuária,
Contabilidade e Secretariado, para
obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.**

FORTALEZA

1999

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Média

ANA PAULA MESQUITA ARAÚJO

Nota

Prof.^a Jeanne Marguerite Molina Moreira
Prof.^a Orientadora

Prof. José William Praciano
Prof. Convidado

Prof. Vicente de Lima Crisóstomo
Prof. Convidado

AGRADECIMENTOS

A DEUS, que me deu vida, inteligência, fé e que me dá força para continuar a caminhada em busca de meus objetivos, pois sem Ele nada do que foi feito se faria.

À Professora Jeanne Marguerite Molina Moreira pela dedicação dispensada na orientação do presente trabalho, que sem sua ajuda não teria sido concretizado.

Aos meus pais, José Arteiro Araújo e Antonia Ivany de Mesquita Araújo que me ensinaram a não temer desafios e que sempre depositaram confiança em mim e com muita paciência e dedicação me orientaram em todos os aspectos da minha vida, torcendo pela realização dos meus sonhos e desejando meu sucesso.

Ao meu irmão Júlio César pela grande força.

E aos demais, que de alguma forma contribuíram na elaboração desta monografia.

RESUMO

Esta monografia retrata a importância das Notas Explicativas que são informações complementares às Demonstrações Financeiras, representando parte das mesmas. Aborda os aspectos legais das Notas Explicativas, ou seja, as disposições da Lei 6404/76, bem como as Instruções Normativas nº 235/95 de 23.03.95 complementares da Comissão de Valores (CVM) e IBRACON, aborda ainda disposições acerca das Notas sobre Operações ou Contexto Operacional, e que trata do valor de mercado dos Instrumentos Financeiros Reconhecidos ou Não nas Demonstrações Financeiras das Companhias Abertas, disserta em alguns pontos a respeito das Notas previstas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como outras Notas Explicativas. Foi enfatizado neste trabalho sobre Globalização de Mercados e Harmonização das Práticas Contábeis, bem como a exigibilidade e não exigibilidade das Notas Explicativas no Mercado Internacional. É portanto necessário destacar que dada a iminência deste assunto, os principais Órgãos Internacionais que dispõem sobre as Práticas Contábeis, estão se empenhando para a homogeneização desses preceitos em todo o mundo. Portanto, devido a obrigatoriedade legal, há necessidade de maiores informações por parte dos usuários e um conhecimento maior e sempre sobre o assunto, visto que as Notas Explicativas assim como a Ciência que a comporta, deve ser dinâmica, clara e deve conter informações oportunas e corretas.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS

RESUMO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	01
2. DEFINIÇÃO, GENERALIDADES E EXIGÊNCIAS LEGAIS	05
2.1 As Notas Explicativas e a Lei das Sociedades por Ações	05
2.1.1 Fundamentação Legal e Algumas Implicações	05
2.1.2 As Notas Explicativas Previstas pela Lei das Sociedades por Ações	06
2.2 As Notas Explicativas Recomendadas Pela CVM	10
2.3 Notas Sobre Operações ou Contexto Operacional	11
2.4 Comentários a I.N 235/95 de 23.03.95, da CVM-DOU de 27.03.95 Companhias Abertas - Divulgação, em Notas Explicativas, do Valor de Mercado dos Instrumentos Financeiros Reconhecidos ou Não nas Demonstrações Financeiras	11
2.4.1 Exigência Legal	12
2.4.2 Instrumentos Financeiros (Definição)	12
2.4.3 Valor de Mercado	13
3. COMENTÁRIOS AS NOTAS EXPLICATIVAS PREVISTAS NA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES	14
3.1 Principais Critérios de Avaliação	14
3.2 Investimentos	15
3.3 Reavaliações	17
3.3.1 Previsão Legal	17
3.3.2 Bens que podem ser Reavaliados	17
3.3.3 Procedimentos	18
3.3.4 Apuração do Valor de Reavaliação	18
3.3.5 Realização da Reserva de Reavaliação	18
3.3.6 Conteúdo em Notas Explicativas	19
3.4 Ônus, Garantias e Outras Responsabilidades	20
3.5 Empréstimos e Financiamentos	21

3.6 Capital Social	21
3.7 Ajustes de Exercícios Anteriores	22
4. OUTRAS NOTAS EXPLICATIVAS	24
4.1 Arrendamento Mercantil (Leasing)	24
4.1.1 Os tipos de Leasing no Brasil	24
4.1.2 Princípios Contábeis para o Leasing no Brasil	25
4.2 Composição de Contas	25
4.3 Demonstração do Cálculo do Dividendo Mínimo Obrigatório	26
4.4 Lucro por Ações e Dividendo por Ações	26
4.5 Segregação entre Circulante e Realizável a Longo Prazo	27
4.6 Seguros	27
4.7 Debêntures	27
5. EXIGIBILIDADE E NÃO EXIGIBILIDADE DAS NOTAS EXPLICATIVAS NO MERCADO INTERNACIONAL (PRÁTICAS CONTÁBEIS EM ALGUNS PAÍSES)	27
6. GLOBALIZAÇÃO DE MERCADOS E HARMONIZAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS	33
6.1 A Procura da Harmonização das Práticas Contábeis	38
6.2 O IASC	38
6.3 A ONU	38
6.4 Pontos a Harmonizar – Exemplos	39
7. CONCLUSÃO	42
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44

1. INTRODUÇÃO

Inegavelmente, se aspirarmos a uma economia de mercado eficiente, na qual o grande fomentador de recursos para o desenvolvimento de nossas empresas venha a ser o próprio mercado, a um baixo custo de capital, uma medida torna-se imperiosa: a conscientização de seus agentes para a necessidade de implementação de uma política de divulgação de informações que atenda às demandas médias do conjunto dos usuários interessados (investidores, analistas, credores, órgãos reguladores etc.).

O termo divulgação tem, portanto, sentido amplo. *Divulgar* significa tornar público, ou seja, fazer conhecido de todos ou do maior número de pessoas possíveis ou agentes interessados. Mas no Brasil costumamos usar também uma outra palavra mais forte – evidenciação.* *Evidenciar* é tornar evidente, é mostrar com clareza. Evidente é aquilo que não oferece dúvida, que se compreende de imediato.

Sem fazermos grandes considerações teóricas, cabe destacar, inicialmente, a diferença entre dado e informação. Poderíamos dizer que dado é a informação em estado bruto, e o que distingue uma coisa da outra é o grau que cada uma possui. Quando um dado, ou um conjunto de dados, tem utilidade para uma determinada pessoa, ele se transforma em informação.

Assim, o valor da informação está diretamente relacionado à percepção do usuário e ao nível de utilização que ele pretende dar à informação. Ela se torna mais importante à medida que é capaz de modificar o estado de conhecimento do usuário.

As informações refletidas nas Demonstrações Contábeis, nas notas explicativas e nos Relatórios dos Administradores devem ser entendidas como meio pelo qual os diversos usuários (clientes, fornecedores, analistas, banqueiros, acionistas, investidores, empregados e governo) obtém conhecimento do atual estágio de determinado empreendimento econômico, tanto em termo de sua situação financeira e patrimonial como de lucratividade e aplicação dos recursos disponíveis.

A compreensão do momento em curso, em que se disponibiliza a informação, aliada à análise do momento pretérito, deverá conduzir o usuário a fazer inferências sobre o futuro daquele empreendimento econômico. A partir dessas inferências é que os agentes econômicos poderão

avaliar melhor se devem ou não alocar recursos naquela entidade. A informação adequada reduz o risco e, conseqüentemente, o "prêmio" de risco embutido na avaliação de cada usuário.

As informações de natureza financeira, para que possam atingir os seus objetivos (ou seja, para que tenham utilidade), devem possuir alguns atributos básicos. A ONU, por intermédio de seu grupo de padronização contábil, o *ISAR* – Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting and Reporting, definiu as principais características qualitativas das mesmas, pertinentes de serem resumidas aqui. São elas: *relevância, compreensibilidade, confiabilidade e comparabilidade*.

A informação é relevante se for capaz de influenciar uma avaliação ou decisão. A decisão pode ser imediata ou futura e abrange as opções de fazer ou deixar de fazer. Para ser relevante, a mesma deve ser oportuna. Os usuários obterão maiores benefícios se ela estiver disponível no momento em que eles necessitam.

Ela deve ser compreensível e de fácil entendimento por parte dos usuários que possuam razoável conhecimento dos negócios e das atividades econômicas desenvolvidas pela entidade, deve ser confiável e oferecer segurança aos seus usuários. Para tanto, deve ser neutra em relação aos usuários com interesses opostos, de modo a não favorecer uma das partes em detrimento da outra. Para ser confiável deve haver, ainda, certa dose de prudência (conservadorismo) no reconhecimento das incertezas (positivas ou negativas), de modo a não haver superestimação da situação patrimonial e financeira reportada.

Por fim, deve ser comparável. Ela será mais útil se puder ser comparada ao longo do tempo e se puder, ainda, ser comparada com as de outras entidades que atuam no mesmo segmento econômico.

Mas um outro aspecto importante é saber a quem cabe a tarefa de dimensionar o quanto e que tipo de informação deve ser divulgada. A quem cabe o papel de interpretar quais são as necessidades informacionais dos usuários das Demonstrações Contábeis? Aos órgãos reguladores? Aos órgãos auto-reguladores? Ao mercado em si (organizado ou não)? À sociedade como um todo (com representatividade ou não)?

No Brasil, a divulgação de dados financeiros é, ainda, altamente regulada. No caso do mercado de capitais, a regulamentação objetiva assegurar ao público a disponibilidade, em tempo

hábil, de forma eficiente e razoável, de informações necessárias à tomada de decisão de investir ou não nesse mercado.

Essa regulamentação está baseada em três grandes pressupostos:

“1- A alocação eficiente de recursos numa economia de mercado tem como pré-condição a existência de um sistema de informações confiável e oportuno.

2- As forças espontâneas de mercado e a soma dos interesses privados não são ainda suficientes para assegurar a existência de um sistema eficiente, impondo-se a criação da instituição da obrigatoriedade de fornecimento das mesmas consideradas necessárias.

3- Os benefícios decorrentes da criação de um órgão governamental com as atribuições, entre outras, de regular o funcionamento de um sistema de divulgações de informações, fixando sua conformação geral e tomando as medidas necessárias à sua implementação, superam os ônus que acarreta, considerada a comunidade como um todo”.¹

É baseada nesses pressupostos que a Comissão de Valores Mobiliários Brasileira vem atuando, considerando a necessidade de permanente observância do atendimento ao interesse público. É de interesse público a existência de um mercado eficiente, no plano alocacional ou operacional, e que as informações divulgadas tenham as características mencionadas.

Em linha com esses princípios, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) há tempos vem acompanhando a forma pela qual são elaboradas as Notas Explicativas (conteúdo, relevância, oportunidade, dentre outras.), razão pela qual expediu alguns pareceres de orientação nos últimos 20 (vinte) anos que abordam o mais didaticamente possível a matéria.

O presente trabalho abordará os aspectos legais das Notas Explicativas, ou seja, disposições da Lei 6404/76 (Legislação Básica), além de disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e IBRACON, abordaremos ainda disposições acerca das Notas sobre Operações ou Contexto Operacional. A seguir, enfatizaremos comentários sobre a I.N 235/95 DE 23.03.95, da CVM, que trata do valor de mercado dos Instrumentos Financeiros

(1) Políticas de Divulgação de Informações da CVM.

Reconhecidos ou não nas Demonstrações Financeiras das Companhias Abertas dissertaremos em alguns pontos a respeito das Notas previstas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como outras Notas Explicativas.

De forma bastante enfática e evidente, elucidou-se exaustivamente assuntos pertinentes a Globalização de Mercados e Harmonização das Práticas Contábeis, bem como a exigibilidade e não exigibilidade das Notas Explicativas no Mercado Internacional.

Faz-se necessário, destacar que dada a iminência da Globalização de Mercados, os principais órgãos internacionais que dispõem sobre as práticas contábeis, estão se empenhando para a homogeneização dessas práticas em todo o mundo.

2. DEFINIÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS.

As Notas Explicativas, mais conhecidas como notas de rodapé, são informações complementares às Demonstrações Financeiras, representando parte integrante das mesmas. A sua importância é relevante, levando-se em conta que sua publicação é determinada no Parágr. 4º do Artigo 176 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e também o fato de ela proporcionar aos usuários o entendimento das Demonstrações Financeiras, com informações de caráter descritivo, detalhamento numérico de alguns, rubricas do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Resultados que podem ser objeto de averiguação mais específico.

Neste item será enfatizado uma idéia geral sobre as Notas Explicativas, apresentando seu enquadramento dentro da Lei 6404/76, assim como demais órgãos que regulamentam acerca do tema abordado.

2.1 AS NOTAS EXPLICATIVAS CONFORME A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

Discorrer-se-á neste tópico de maneira mais detalhada, a fundamentação legal ressaltando algumas implicações que são peculiares às Notas Explicativas, bem como os possíveis e passíveis das citadas notas sem intenção de esgotar o tema.

2.1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ALGUMAS IMPLICAÇÕES.

De acordo com a Lei 6404/76 em seu Artigo 176, Parágr. 4º, ficou estabelecido o fato de que as Demonstrações Financeiras serão complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos ou Demonstrações Contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos Resultados do Exercício. Porém, o que acontece, normalmente é o fato de que outros quadros analíticos e outras demonstrações contábeis virem sendo parte das Notas Explicativas. Como exemplo, pode-se citar a elaboração de uma Demonstração de Empréstimos e Financiamentos, caso estes sejam muitos e de valor elevado. A partir daí, seriam explicados os detalhes desses saldos na data do Balanço dentro das Notas Explicativas. Um outro exemplo sintomático, é o fato de uma companhia fechada, para a qual não é obrigada a publicação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, publicar a mesma através de Nota Explicativa.

Assim sendo, essa situação patrimonial e os valores relativos ao resultado do exercício expressos em Notas Explicativas apresentam toda uma série de esclarecimentos que devem ser fornecidos com o fim de dar uma melhor compreensão aos usuários das Demonstrações Contábeis da situação da empresa. uma Nota Explicativa pode ainda indicar fatos que venham a alterar futuramente essa situação patrimonial, ajustes de exercícios anteriores, retificação de erros de exercícios anteriores ou ainda estar relacionada a qualquer outra das Demonstrações Financeiras.

2.1.2 AS NOTAS PREVISTAS PELA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

O § 5º do mesmo artigo da Lei das Sociedades por Ações menciona as bases gerais e as notas a serem incluídas nas Demonstrações Financeiras, as quais deverão indicar:

- a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do Ativo.

Expressando esses critérios, a Companhia irá proporcionar aos usuários das Demonstrações Financeiras o conhecimento das práticas contábeis, necessário para uma melhor compreensão da situação patrimonial e financeira da empresa e de suas operações. Para dar uma melhor idéia acerca desses critérios irão ser dados alguns exemplos deles a seguir para cada tipo.

- **AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO** – os critérios utilizados para determinação da vida útil de um bem, o método de amortização e exaustão e os critérios utilizados para fazer amortização de gastos de implantação, reorganização e outros diferidos.
- **ESTOQUES** – os critérios de avaliação dos estoques, tais como FIFO ou PEPS, Preço Médio, UEPS ou LIFO.
- **PROVISÃO PARA RISCOS** – a base de constituição da Provisão para Devedores Duvidosos (limite legal, média dos últimos anos e outros).

➤ **DEPRECIÇÃO** – os critérios utilizados para determinação da vida útil, as taxas utilizadas por classes principais do Ativo, o método de depreciação utilizado (linear, taxas decrescentes, de Cole e outros).

➤ **AJUSTES PARA ATENDER A PERDAS PROVÁVEIS NA REALIZAÇÃO DE ELEMENTOS DO ATIVO** – elas acontecem quando o valor de mercado for menor que o custo e estão ligados aos seguintes elementos:

1. Valores Mobiliários (não classificados como investimentos).
 2. Matérias-primas, produtos em fabricação, produtos acabados, mercadorias (comércio) e bens almoxarifado.
 3. Investimentos em participação no Capital Social de outra sociedade e os demais investimentos.
- b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes .

Considera-se relevante o investimento:

- em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% do valor do Patrimônio Líquido da Companhia;
- no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% do valor do Patrimônio Líquido da Companhia.

Discorrendo ainda sobre o Artigo 247 da Lei 6.404/76, é importante destacar que as Notas Explicativas devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas, bem como suas relações com a companhia.

- c) o aumento de valor dos elementos do Ativo resultante de Novas Avaliações (Reavaliações). As avaliações, como está firmado no Artigo 8º da Lei 6404/76, devem ser feitas com base em laudo de avaliação feito por 3 peritos ou por empresa especializada em avaliação, proporcionando aumentos em itens do Permanente e formando a Reserva de Reavaliação, que deverá constar nas Notas Explicativas.

- d) Os ônus reais constituídos sobre elementos da Ativo, as garantias prestadas a terceiras e outras responsabilidades eventuais ou contingentes. Estão normalmente relacionados com empréstimos e financiamentos concedidos à empresa por instituições financeiras, ou pelo próprio fornecedor, podem ser oferecidos como garantia desses empréstimos hipoteca dos bens financiados ou de outros bens da empresa, alienação fiduciária, penhora, e outros. Outros itens tais como Estoques e Duplicatas a Receber que porventura venham a ser oferecidos como garantia, também deverão ser declarados. Em relação as responsabilidades eventuais ou contingentes, pode-se dizer que normalmente referem-se a causas trabalhistas e contingências fiscais (oriundos de atuações fiscais) que representam riscos de perdas.
- e) A taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo. Deverão ser destacados elementos como Instituições Financeira, o saldo do contrato, a data do vencimento, a taxa de correção, a correção monetária ou variação cambial, as garantias oferecidas e o valor das parcelas controladas e não liberadas.
- f) O número, as espécies e as classes das Ações do Capital Social. De acordo com a Lei 6404/76, a Companhia terá o seu capital dividido em ações e estas poderão ser classificadas da seguinte forma:
- Quanto ao valor nominal – com valor nominal e sem valor nominal.
 - Quanto as espécies – ordinárias, preferenciais e de fruição.
 - Quanto a forma – nominativas.
 - Quanto a diversificação de classes – Ordinárias Classe A, Preferenciais Classe A, Ordinárias Classe B, Preferenciais Classe B e outros. Vale observar que as classes de ações ordinárias se referem a companhia fechada e as classes de ações preferencias se referem a companhia aberta.
- g) As opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício. A Companhia poderá emitir, dentro do limite de aumento do Capital Autorizado no Estatuto, títulos negociáveis, denominados “bônus de subscrição”, de acordo com o Artigo 75 da Lei 6404/76. Esses bônus de subscrição irão conferir aos seus titulares, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever ações do capital social, que será exercido mediante

apresentação do título à companhia e pagamento de preço de emissão das ações. Vale observar ainda que os bônus de subscrição serão alienados pela companhia ou por ela atribuídos como vantagem adicional, aos subscritores de suas ações ou debêntures.

h) Os Ajustes do Exercício Anteriores. Devem ser contabilizados diretamente na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Como exemplos, devem constar em Notas Explicativas mudança de critérios contábeis (quebra de consistência) desde que interfiram no resultado do exercício de forma relevante e a retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Em relação a mudança de critérios contábil, os fatos mais freqüentes são:

- Avaliação de Estoques: Preço Médio x PEPS (FIFO).
- Avaliação de Investimentos: Método de Custos x Equivalência Patrimonial.
- Depreciação: Taxa Fixa x Taxa Decrescente.
- Regime de Contabilidade: Regime de Caixa x Regime de Competência.

Quanto aos erros de exercício anteriores, pode-se citar:

- Averiguação de erros na contagem do Estoque.
 - Erro de cálculo e outros.
- i) Os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a Ter, efeito relevante sobre a situação financeira os resultados futuros da companhia. Um exemplo de tal fato, ocorre quando há um incêndio numa fábrica após o encerramento, mas antes da sua publicação. Este acontecimento, com certeza irá alterar o prosseguimento normal das atividades da empresa. por isso, aspectos como dias de paralisação, cobertura de seguros, prejuízos estimados e outros dados deverão ser evidenciados em Notas Explicativas.

Como se verifica, a Lei das Sociedades por Ações estabeleceu nove casos expressos que deverão ser mencionados em Notas Explicativas. Podendo haver situação em que sejam necessárias Notas Explicativas adicionais, além das previstas pela Lei das Sociedade por Ações. É o caso, por exemplo, das quebras de consistência, como citado pela própria Lei no §1º. Artigo 177.

Da mesma forma, é importante o fato de que as empresas não são obrigadas a seguirem rigorosamente todas as indicações citadas na Lei 6404/76 para as Notas Explicativas. Na verdade, a empresa deve buscar aquilo que é relevante, dentro da sua atividade e para esclarecimento das Demonstrações Financeiras.

2.2 AS NOTAS RECOMENDADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

“Em complemento às Notas Explicativas previstas pela Lei 6404/76, a Comissão de Valores Mobiliários vem apresentando recomendações sobre a divulgação de diversos assuntos relevantes para efeito de melhor entendimento das Demonstrações Financeiras. Os temas objeto dessas sugestões são as seguintes:”

- Ações em Tesouraria.
- Arrendamento mercantil.
- Capital realizado atualizado.
- Demonstrações complementares.
- Demonstrações consolidadas.
- Dividendo por ação.
- Imposto sobre operação de câmbio.
- Investimentos societários no exterior.
- Mudança de critério contábil.
- Remuneração dos administradores.

- Reservas – detalhamento.
- Reservas de Lucros a Realizar.
- Retenção de Lucros.
- Transações entre partes relacionadas.
- Dividendos – cálculo.
- Seguros.
- Amortização de ágio/ deságio – Equivalência Patrimonial.
- Distribuição do Resultado do Exercício.

2.3 NOTAS SOBRE OPERAÇÕES OU CONTEXTO OPERACIONAL.

É relevante para os analistas e demais usuários das Demonstrações Financeiras, melhor avaliarem a situação da empresa, os seus resultados, seus Índices de Rentabilidade, de Liquidez e outros, é importantíssimo que se conheça qual é o objeto social da empresa, ou seja, qual é a sua atividade, suas bases de operação e mercado e qual o estágio do empreendimento se estiver em implantação ou se estiver em expansão. Por esta razão, torna-se até necessária a inclusão nas Notas Explicativas de tais informações. Inúmeras empresas fazem essa divulgação como a primeira das Notas Explicativas com o título Operações, Contexto Operacional, ou similar. Já outras empresas têm adotado a divulgação desses fatos em seu Relatório da Administração.

Entendemos assim que essa divulgação é realmente importante, daí o seu uso tão comum atualmente, mesmo para empresas de grande porte e já muito conhecidas no mercado.

2.4 COMENTÁRIOS A INSTRUÇÃO NORMATIVA 235/95 DE 23.03.95, DA CVM – DOU DE 27.03.95 COMPANHIAS ABERTAS – DIVULGAÇÃO, EM NOTAS EXPLICATIVAS, DO VALOR DE MERCADO DAS INSTRUMENTOS FINANCEIROS RECONHECIDOS OU NÃO NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

2.4.1 – EXIGÊNCIA LEGAL

A Instrução CVM Nº 235, de 23.07.95 – DOU de 27.03.95, determinou que as Companhias Abertas que possuam Instrumentos Financeiros, reconhecidos ou não em seu Balanço Patrimonial, devem evidenciar, em Notas Explicativas, às suas Demonstrações Financeiras, e às informações trimestrais (ITR) encerradas a partir de julho/95, inclusive o valor de mercado desses Instrumentos Financeiros, bem como as políticas de atuação e controle das operações nos mercados derivativos, e os riscos envolvidos.

2.4.2 INSTRUMENTOS FINANCEIROS (DEFINIÇÕES)

A organização das Nações Unidas (ONU), através do seu grupo de trabalho intergovernamental de especialistas em padrões de contabilidade (ISAR), definiu *Instrumentos Financeiros* como todo “Contrato que dá origem a um Ativo Financeiro (registrado ou não) em outra empresa”. Essa definição é também considerada pelo IASC (International Accounting Standards Committee), órgão encarregado de proceder a harmonização das práticas contábeis a nível mundial.

Quanto a definição de “derivativos”, podemos dizer que são Ativos Financeiros cujo valor resulta do valor de outro Ativo, podendo ser os derivativos, padronizados e negociados em mercados secundários organizados ou ser contrato *ad hoc*² entre as partes.

Alguns dos principais tipos de derivativos são os contratos a termo, a futuro (tais como: índice de ações, taxas de juros e de câmbio, índices de preços, commodities, operações de compra e venda, warrants, operações de swaps (troca de resultados financeiros).

A presente instrução, ao determinar a evidenciação em Notas Explicativas do valor de mercado dos Instrumentos Financeiros (Art. 1º), opta pela definição da ONU e do IASC, ressaltando o fato de que essa evidenciação deve ser feita, independente de estar o instrumento financeiro, registrado ou não como Ativo ou Passivo no Balanço Patrimonial da Companhia Aberta (Art. 2º).

Para maior clareza na definição, nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º, os Instrumentos Financeiros são divididos em Ativos e Passivos Financeiros de uma entidade, sendo assim caracterizados.

(2) Substituição temporária para o caso específico.

* ATIVOS FINANCEIROS

- a) Disponibilidade – recursos em caixa, bancos e as aplicações de liquidez imediata;
- b) Direitos Contratuais recebíveis em moeda ou em Instrumentos Financeiros de outra entidade;
- c) Direito Contratual de Troca de Resultados Financeiros ou Instrumentos Financeiros com outra entidade – tais como as operações de *Swaps*, as *Debêntures conversíveis em ações*.

* PASSIVOS FINANCEIROS

Os Passivos Financeiros são caracterizados como uma obrigação contratual de:

- a) Pagamento de determinada importância em moeda ou em Instrumentos Financeiros, Empréstimos e operações passivas de renda fixa, por exemplo e
- b) Troca de Resultados Financeiros ou Instrumentos Financeiros com outra Entidade, operações passivas de *Swaps*, por exemplo.

2.4.3 – VALOR DE MERCADO

A definição de Valor de Mercado dos Instrumentos Financeiros é feita no Art. 3º da citada instrução. O conceito no Inciso I desse Artigo, pressupõe a existência de um Mercado

Ativo em que haja possibilidade de negociação por qualquer participante, em que se pressupõe a existência de compradores e vendedores (diretamente ou através de intermediários especializados) dispostos e com conhecimento do assunto (Mercado), em uma transação sem favorecimento (*Arm's Length Transaction*) e ainda, cujo preço seja regularmente divulgado.

Essas características pressupõe a existência de Bolsas de Valores ou de um Mercado organizado, em que os Instrumentos Financeiros sejam regularmente transacionados ou os parâmetros para sua definição sejam livremente determinados.

Na ausência de Mercado Ativo, e conseqüentemente, de cotação para um determinado Instrumento Financeiro, a Instrução dispõe (Inciso II, do Art. 3º) que o valor a ser divulgado, em Notas Explicativas, poderá ser obtido de duas formas:

- a) Com base na cotação, em Mercado Ativo, do outro Instrumento Financeiro de natureza, prazo e risco similares; ou
- b) Na existência de cotação, com base no valor presente do fluxo de caixa futuro, ajustado pela taxa de juros vigente no mercado para Instrumentos Financeiros de natureza, prazo e riscos similares.

Para determinados Ativos, por suas características bem peculiares, pode não existir Valor de Mercado. Isto não deve se constituir em fator de impedimento para que a administração da Companhia, judiciosamente, procure outro método de avaliação do seu Valor de Mercado. Neste caso, deve ser utilizado uma estimativa do Preço Mercado, que pode estar baseada em modelos de prefixação de Ativos como Back – Sholes e modelos binomiais.

3 – COMENTÁRIOS SOBRE AS NOTAS DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

3.1- PRINCIPAIS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A Lei 6404/76, explicativa no seu Parágr. 5º do Art. 176, traz alguns dos elementos que devem possuir maior destaque nesse quadro, tais como avaliação de Estoques, taxas de Depreciação, Amortização e Exaustão, entre outros pontos. Sendo assim sugere-se o estudo detalhado das partes a seguir.

- a) “Títulos e Valores Mobiliários – são demonstrados ao custo, acrescido dos rendimentos proporcionais até a data do balanço, não ultrapassando o valor de mercado.”
- b) Estoques – sempre que houver alteração significativa nos níveis de estocagem, esse fato deverá ser objeto de esclarecimento em Nota Explicativa.

As companhias abertas que, por autorização da CVM, estiverem em fase de implantação de sistema de contabilidade de custos deverão esclarecer o fato em Nota Explicativa, sujeitando-se, quanto aos efeitos, às restrições cabíveis que venham a ser apontadas pela Auditoria Independente. (Ofício – Circular/CVM/PTE nº 309/86 e Parecer de Orientação CVM nº 27/94).

- c) Ativo Imobilizado – deve mostrar além das práticas de avaliação contábil, os critérios utilizados para cálculo das taxas aplicadas nas contas retificadoras desse grupo. Lembra-se também de como estão tratados os gastos Pré-Operacionais ou de novos projetos no Diferido.

- d) "Investimentos – as participações relevantes em Coligadas e Controladas são avaliadas pelo Método da Equivalência Patrimonial. As demais participações em outras sociedades são registradas ao custo acrescido de Correção Monetária menos Provisão para Perdas Permanentes."

O artigo 243 da Lei estabelece, em seus parágrafos 1º e 2º o conceito de coligadas e controladas. Diz-se que são *coligadas* as sociedades quando uma participa, com 10%(dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la e *controlada* a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

- e) Empréstimos e Financiamentos – refere-se aos critérios utilizados para atualização pelas Variações Patrimoniais, assim como também os usados para a apropriação das Despesas Financeiras.
- f) Provisão para Imposto de Renda – deve-se demonstrar qual foi sua base de cálculo, percentagem aplicada, utilização ou não do Lucro Presumido, Incentivos Fiscais, entre outros detalhes.
- g) Correção Monetária – busca mostrar como a Sociedade está reconhecendo os efeitos da Inflação, qual índice oficial está sendo seguido, caso haja efeitos relevantes no Resultado do Exercício comentários mais aprofundados para maiores esclarecimentos.

3.2 INVESTIMENTOS

É importante esse item sobre o qual há necessidade de divulgação de informações nas Notas Explicativas, sempre que tais investimentos forem considerados relevantes. Na realidade, todas as informações existentes, que devem estar expressas nessa Nota Explicativa, estão mencionadas no artigo 247 da Lei das Sociedades Por Ações, no seu parágrafo único, e referem-se especificamente aos investimentos em coligadas e controladas, quando considerados relevantes.

O artigo 243 estabelece ainda que o Relatório Anual da Administração deve relacionar os investimentos da Companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

Devem ser precisas e detalhadas as informações sobre as sociedades coligadas e controladas, bem como suas relações com a companhia.

As Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis consolidadas devem conter informações precisas das Controladas e das Coligadas, indicando:

- I – denominação da Coligada e Controlada, o número, espécie e classe de ações ou de quotas de capital possuídas pela investidora, o percentual de participação no Capital Social e no Capital Votante e o preço de negociação em bolsa de valores, se houver;
- II – Patrimônio Líquido, Lucro Líquido ou Prejuízo do Exercício, assim como o montante dos dividendos propostos ou pagos, relativos ao mesmo período;
- III – créditos e obrigação entre a investidora e as Coligadas e Controladas especificando prazos, encargos financeiros e garantias;
- IV – avais, garantias, fianças, hipotecas ou penhor concedidos em favor de Coligadas ou Controladas;
- V – receitas e despesas em operação entre a investidora e as Coligadas e Controladas;
- VI – montante individualizado do ajuste, no Resultado e Patrimônio Líquido, decorrente da avaliação do valor contábil do investimento pelo Método da Equivalência Patrimonial, bem como o saldo contábil de cada investimento no final do período;
- VII – memória de cálculo do montante individualizado do ajuste, quando esse decorrer somente da aplicação do percentual de participação no Capital Social sobre os resultados da investida, se relevante;
- VIII- base e fundamento adotados para constituição e amortização do ágio ou deságio e montantes não amortizados, bem como critérios, taxa de desconto e prazos utilizados na projeção de resultados;

IX – condições estabelecidas em acordo de acionistas com respeito à influência na administração e distribuição de lucros, evidenciando os números relativos aos casos em que a proporção do poder de voto for diferente das proporção de participação no capital social votante, direta ou indiretamente;

X – participações recíprocas existentes; e

XI– efeitos no Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido e resultado decorrentes de investimento descontinuado.

3.3 REAVALIAÇÃO

3.3.1 PREVISÃO LEGAL

A possibilidade de as sociedades terem o seu ativo avaliado a valor de mercado foi introduzida pela Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), em seu Art. 182 Parágr. 3º, que diz:

“Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do Art. 8º, aprovado pela Assembléia Geral.”

3.3.2 BENS QUE PODEM SER REAVALIADOS

Embora a Lei das S/A permita a Reavaliação de Elementos do Ativo, sem distinção a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em sua Deliberação Nº 27, de 05 de 01.85, que aprovou a Deliberação do IBRACON, restringe a aplicação da reavaliação aos bens do Ativo Imobilizado.

Por seu turno, a Legislação do Imposto de Renda (Nos Arts. 382 e seguintes do RIR/94), que permite diferir para o período-base da sua efetiva realização a tributação de mais-valia resultante da reavaliação de bens contabilizada como reserva de reavaliação de bens do Ativo Permanente, colocando fora da possibilidade desse diferimento tributário inclusive a Reavaliação de participações societárias avaliadas pela Equivalência Patrimonial.

Desta forma tentamos evidenciar os bens sujeitos a reavaliação sem méritos tributários.

3.3.3 PROCEDIMENTO

De acordo com o Art. 8º da Lei 6404/76, deve ser feita por três peritos ou empresas especializadas, os quais deverão apresentar Laudo fundamentados, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados.

O Laudo de avaliação deve conter:

- Descrição de cada bem avaliado;
- Identificação contábil;
- Critério utilizado para avaliação;
- Vida útil do bem;
- Data de referência da avaliação.

3.3.4 APURAÇÃO DO VALOR DE REAVALIAÇÃO

A diferença verificada entre o novo valor atribuído no laudo pericial e o valor contábil dos bens (custos corrigido menos depreciação, amortização ou exaustão acumulada), quando positiva para um conjunto de bens da mesma natureza, representa o Resultado da Reavaliação, o qual deve ser debitado ao respectivo Ativo e creditado em conta de Reserva de Reavaliação, classificada no Patrimônio Líquido.

3.3.5 REALIZAÇÃO DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO

O valor de Reserva de Reavaliação deverá ser baixado, mediante transferência para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, na medida em que o bem reavaliado for sendo realizado, por:

- Depreciação;
- Amortização;
- Exaustão;
- Alienação, sob qualquer forma;
- Baixas.

Esse procedimento atende à boa técnica contábil, pois a incorporação a Lucros ou Prejuízos Acumulados corresponde à efetiva realização "Receita" registrada por ocasião da constituição da Reserva de Reavaliação. Deve-se observar que a transferência é realizada dentro do Patrimônio Líquido; logo, não afeta o Resultado do Exercício.

3.3.6 CONTEÚDO EM NOTAS EXPLICATIVAS

As Demonstrações Contábeis, das empresas que efetuaram a Reavaliação de bens, devem evidenciar esse fato em Nota Explicativa contemplando as seguintes informações:

- a) Histórico e data de Reavaliação (apenas no exercício da reavaliação);
- b) Resumo, por conta dos valores de Reavaliação, respectivos valores contábeis e o valor da reserva constituída (apenas no exercício da reavaliação);
- c) Efeito no Resultado do Exercício, decorrente de depreciações, amortizações, exaustões e baixas posteriores à contabilização da reavaliação (em todos os exercícios pelos quais perdurem os efeitos da reavaliação);
- d) Tratamento quanto às participações e menção à responsabilidade da companhia relativa ao Imposto de Renda futuramente exigível. É de extrema importância divulgar se o valor da reversão da Reserva da Reavaliação for computado no cálculo do dividendo mínimo obrigatório;
- e) Eventualmente, caso a companhia esteja contabilizando a realização da Reserva de Reavaliação nos Resultados do Exercício, nos casos permitidos, deverá divulgar os efeitos dessa prática;
- f) Caso a utilização da Reserva de Reavaliação seja distinta da transferência aos Lucros (ou Prejuízos) Acumulados ou Resultado do Exercício (dentro das limitações com entradas anteriormente), como, por exemplo, para aumento de capital ou compensação de Prejuízos Acumulados, deverá a companhia dar amplo e permanente divulgação desse fato, destacando o saldo líquido de reavaliação que afeta o Ativo Permanente e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido.

As referências legais a estas determinações encontra-se na Lei 6404/76, Art. 176, Parágr. 5º, item "c", na Deliberação CVM Nº 27, de 05.01.86 (Pronunciamento XVII do IBRACON, de janeiro de 1986) e Instruções CVM Nº 189/92 e 197/93.

3.4 ÔNUS, GARANTIAS E OUTROS RESPONSABILIDADES

Conforme o Artigo 176, parágrafo 5º da Lei 6404/76, deverão constar das Notas Explicativas os ônus reais e as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais e contingentes. As empresas constituem ônus geralmente quando realizam empréstimos e financiamentos concedidos à empresa por Instituições Financeiras, ou mesmo por Fornecedores de equipamentos que exigem, como garantia à liquidação do empréstimo, a hipoteca dos bens financiados ou mesmo de outros bens imóveis, de maquinismo, de equipamentos ou de outros bens da empresa. Há ainda operações de crédito que envolvem a garantia de Duplicatas ou de Estoques. Essa nota, portanto, deve divulgar os Ativos dados em garantia e os seus valores correspondentes pelos quais foram aceitos pelo favorecido da garantia.

Responsabilidade eventuais ou contingentes refere-se a causas fiscais ou trabalhistas, oriundas de atuações fiscais ou de práticas adotadas pela empresa, quando há dúvidas sobre a sua legalidade ou sobre a adequação do seu procedimento fiscal.

Há, ainda, a existência de contingências de responsabilidade civil contra terceiros por indústria poluente, por produtos que possam envolver riscos de acidente e em relação à saúde de seus consumidores. Sejam como for, trata-se de valores não definidos quanto à sua efetiva exigibilidade. Portanto, é oportuna a necessária a divulgação desse fato através de uma Nota Explicativa, mencionado-se a origem do problema, o valor aproximado dessa contingência e a perspectiva dessa perda. Deve ser ainda mencionado a prática contábil adotado pela empresa, ou seja, se constitui ou uma provisão para riscos fiscais, e em que base foi feita.

Deve-se ainda observar a necessidade de divulgar, nas Notas Explicativas, as responsabilidades assumidas por conta de contratos de natureza financeira, como por exemplo, os contratos de "Leasing", discriminando o seu valor e respectiva natureza, mesmo que não haja eventuais perdas ou ganhos, pois os usuários deverão ser informados no sentido de poderem avaliar a repercussão futura dessas operações nos resultados/patrimônio líquido da empresa.

3.5 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Devem estar expressas em nota a forma de atualização (correção monetária, variação cambial), a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo. de início cabe ressaltar que a prática usual é de somente fornecer tais informações a respeito de empréstimos e financiamentos constantes do Exigível a Longo Prazo. A forma de apresentação da nota pode variar, mas é prática comum relacionar em nota a composição dos empréstimos e financiamentos, credor, ou seja, dando o nome do financiador correspondente e os respectivos saldos dos contratos; na descrição e cada contrato, mencionam-se as datas de vencimento, as taxas de juros e as garantias respectivas. Outra informação que deve ser mencionada é se o empréstimo está sujeito à correção monetária ou se é pagável em moeda estrangeira, e em que moeda. Deve ser também mencionado em Nota o valor das parcelas do empréstimo contratado ainda não liberadas e, portanto, não contabilizadas, bem como os valores pagáveis em cada ano.

3.6 CAPITAL SOCIAL

O Artigo 11 da referida Lei prescreve que o Estatuto fixará o número(quantidade) das ações em que se divide o capital social, e se as ações terão ou não valor nominal. Assim, a "Nota" indicará, para cada espécie e classe, a respectiva quantidade (número), o valor nominal das ações, se houver, e o valor total. Essas informações, apesar de constantes do Estatuto Social, devem estar mencionadas em nota, para que os acionistas e outros compreendam melhor o problema da participação nos resultados e outras vantagens patrimoniais, e também a relação das ações que o acionistas possui com o total. Nessa mesma nota poderão estar descritas outras informações relativas ao Capital, também de utilidade e interesse, como, por exemplo, a composição do capital entre acionistas residentes no país e no exterior e o número de ações intransferíveis, essa intransferibilidade também deve ser mencionada, bem como o prazo dessa condição.

3.7 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Esse é outro item importante a ser descrito em Notas Explicativas.

CONCEITO

Existe a obrigatoriedade de menção, em nota específica, dos Ajustes de Exercícios Anteriores, contabilizados no exercício diretamente na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Quando houver tais ajustes, a empresa deverá mencioná-los em uma nota específica.

Esses Ajustes podem se referir aos efeitos de mudança no critério contábil de avaliação em qualquer item do Patrimônio. Por exemplo, quando há mudança no regime adotado pela empresa, que adotava anteriormente o Regime de Caixa e passou a adotar o Regime de Competência no outro exercício. Por conseguinte qualquer mudança que exista no critério contábil de alguma conta será abordado em Nota, mais especificamente na parte que se trata dos *Ajustes dos Exercícios Anteriores*. Os mesmos comentários valem para os Erros em Exercícios Anteriores.

Estes acontecimentos ocorrem na sua maioria no interlúdio entre a data da elaboração do Balanço e da divulgação ao público, do mesmo. Deve-se ressaltar sempre que os fatos devem ter relevância, ou seja, devem afetar substancialmente os Resultados Futuros da Companhia.

Podemos tomar como exemplo dos eventos subsequente os processos ainda não julgados na justiça onde tenha havido um fato novo e relevante que venha a afetar a situação financeira ou patrimonial da Sociedade. Essa ocorrência deve acontecer sempre entre a elaboração e a publicação do Balanço.

Um outro exemplo bem notório desse tópico seria o surgimento de um fato novo e inesperado no funcionamento normal da empresa, como o caso de um incêndio nas instalações onde iria afetar a operacionalidade da empresa refletindo-se isso na situação patrimonial da empresa.

Outro caso que podemos verificar dentro desse tema é a Retificação de Erros nos Exercícios Anteriores. Este aspecto nos reporta aos erros acontecidos em exercícios anteriores e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Da mesma forma que o anterior, esse item deve apresentar a natureza do fato e o efeito gerado pelo mesmo. Um exemplo que podemos

notar claramente é o erro na contagem física do Estoque ou erro de cálculo qualquer. Estes, entrarão nesse tópico quando da publicação das Notas Explicativas e irão fazer parte também da *Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)*.

Tentando-se dar um maior dinamismo às Demonstrações Financeiras foi criada a figura das Demonstrações Comparativas que informa tanto o saldo atual do Balanço como o saldo correspondente ao mesmo período no ano passado.

As Demonstrações Comparativas devem ser apresentadas em Moeda de Capacidade Aquisitiva Constante para que a inflação não afete a comparação entre os dois períodos abordados.

Dessa forma podemos notar que haverá duas épocas a serem analisadas pelas Notas Explicativas, surgindo daí uma dúvida será necessária a republicação das Notas Explicativas para uma Demonstração Comparativa? Obviamente que não, visto que os critérios contábeis devem seguir ao Princípio da Continuidade e Comparabilidade, que preza pela uniformidade entre as Demonstrações de Exercícios diferentes, sendo as Notas Explicativas de um único período suficientes para os esclarecimentos.

Devido a essa exigência, as Notas Explicativas devem procurar evidenciar também quais as particularidades adotadas para os fins dessa Correção Integral, ou seja, quais contas tiverem atualização mais relevante, entre outras peculiaridades.

Também se faz necessário a conciliação entre o lucro apurado pela Legislação Societária e uma possível diferença entre a Moeda de Capacidade Aquisitiva Constante.

O principal aspecto a ser abordado nesse tópico é a importância dos Ajustes nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras Comparativas, permitindo que não haja uma republicação desnecessária das Notas referentes à Exercícios Anteriores.

Importante é também salientar que esse tipo de acontecimento deve ser descrito minuciosamente nas Notas Explicativas da Companhia. Deverá exprimir com clareza e objetividade a natureza do fato, todos os detalhes e, quanto ao alcance discriminar os reflexos que os eventos subsequentes irão trazer aos Resultados Futuros ou à Situação Patrimonial ou Financeira da Sociedade.

4. OUTRAS NOTAS EXPLICATIVAS

4.1 ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

"As companhias arrendatárias devem divulgar, no mínimo, o seguinte:

- a) valor do Ativo e do Passivo, se configurado o arrendamento como compra financiada;
- b) saldo, valor, número de prestações, juros embutidos, variação monetária; e
- c) demais informações relativas a contratos de longo prazo.

As companhias arrendadoras devem divulgar em Nota Explicativa:

- a) os critérios atualmente utilizados para contabilização das suas operações, incluindo os que provocam a necessidade de ajustes a valor presente por não atenderem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade; e
- b) os ajustes a valor presente dos fluxos futuros das carteiras de arrendamento mercantil, evidenciando o efeito do Imposto de Renda."

4.1.1 OS TIPOS DE LEASING NO BRASIL

O Conselho Monetário Nacional (CMN) – (Banco Central do Brasil) introduziu, por meio da Resolução Nº 2.309/96, uma diferenciação nas operações de arrendamento mercantil em nosso País.

Ao determinar a classificação mencionado, o citado ato discriminou:

I – São contratos de arrendamento mercantil *financeiro* aqueles em que:

- as contra prestações e os demais pagamentos são normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado e ainda obtenha um retorno sobre os recursos investidos;
- as despesas com manutenção, assistência técnica e outras relativas à operação do bem são de responsabilidade da arrendatária; e

- o preço para o exercício de compra é livremente pactuado, podendo inclusive ser o valor de mercado do bem arrendado;

II – São contratos de arrendamento mercantil *operacional* aqueles em que:

- as contraprestações e os demais pagamentos não ultrapassam 75% do custo do bem arrendado;
- as despesas com manutenção, assistência e outras relativas à operação do bem são de responsabilidade da arrendatária ou da arrendadora;
- o preço para o exercício de compra é o valor de mercado do bem arrendado.

4.1.2 PRINCÍPIOS CONTÁBEIS PARA LEASING NO BRASIL

No Brasil, temos adotado quase que invariavelmente o seguinte tratamento:

Considera-se o arrendamento como um aluguel normal, o que implica a não-ativação do bem recebido, o não-registro no passivo exigível dos compromissos assumidos de pagamento das prestações, o registro das prestações como despesa e, ao final do contrato, se a arrendatária optar por ficar definitivamente com o bem, sua ativação apenas nesse momento pelo valor contratado.

4.2 COMPOSIÇÃO DE CONTAS

Como já foi visto, as Notas Explicativas não devem ser restritas somente ao que a lei prevê, devido a existência de outras situações que requeiram notas complementares. É o caso de Estoques, cuja Nota Explicativa pode discriminar os saldos por conta, ou seja, Produtos Acabados, Produtos em Elaboração, Matérias-Primas, Almoxarifado, Peças de Reposição e a Provisão para ICMS nos Estoques, mostrada dedutivamente (caso seja o estoque avaliado com o ICMS).

No caso de a empresa ter projetos já mais significativos que estejam em andamento, devem ser mencionados alguns detalhes a respeito desse projeto, no que se refere à sua destinação, ou seja, qual a sua capacidade de produção, o estágio atual das obras e o término previsto de conclusão das obras e início das operações, sendo importante também mencionar,

nesse caso, a responsabilidade da empresa no que se refere a custos complementares de construção e instalação, ou seja, quais são os custos estimados a completar para esse projeto em andamento como um todo. De fato, representam obrigações que a empresa já assumirá em decorrência desse projeto e que afetam a análise da posição financeira da empresa; é também importante, conforme o volume do projeto, mencionar quais as origens previstas de recursos, ou seja, de terceiros financiadores e de aumento do capital por parte dos próprios acionistas, para que se possa avaliar qual o impacto financeiro que esse projeto poderá produzir para a empresa como um todo.

Há ainda o caso de Investimentos, Empréstimos e Financiamentos como já comentado.

4.3 DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO DIVIDENDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

Realmente, em função dos critérios da Lei das S.A. quanto ao dividendo obrigatório, torna-se importante mencionar qual é a base constante dos Estatutos Sociais a respeito do dividendo obrigatório, com uma demonstração do cálculo desse dividendo proposto no final do exercício, a ser aprovado pela Assembléia Gera. Esse cálculo deve demonstrar qual foi o lucro final base para determinar a aplicação do percentual do dividendo obrigatório (quando ele for o fundamento de tal dividendo), partindo-se do Lucro Líquido do Exercício, ou seja, deduzindo-se as reversões de reservas que vão fazer parte do saldo desse ano. Em suma, o objetivo dessa nota é informar aos acionistas da empresa e demais interessados como se apurou o valor do dividendo obrigatório registrado pela companhia e proposto para distribuição pela Administração.

4.4 LUCRO POR AÇÕES E DIVIDENDO POR AÇÃO

Como já foi visto, há obrigatoriedade da menção do valor do Lucro por Ação e também no valor do Dividendo por Ação do Exercício. Tais informações deverão estar expostas nas demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Todavia, nos casos em que esses valores são apurados mediante cálculo complexos, não sendo totalmente evidente como a empresa chegou a eles, a sociedade deverá mencionar em Nota como eles foram calculados.

4.5 SEGREGAÇÃO ENTRE CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

No caso de sociedade cujo ciclo operacional seja diferente de um ano, deverá constar uma Nota Explicativa, normalmente na nota Sumário das Práticas Contábeis, que mencionará a base de segregação dos ativos e passivos entre circulante e longo prazo.

4.6 SEGUROS

A companhia deverá incluir em suas Notas Explicativas informação dos ativos, responsabilidades ou interesses cobertos por seguros e os montantes respectivos, especificados por modalidade.

4.7 DEBÊNTURES

Em razão do aumento significativo de empresa cuja fonte de financiamento passou a incluir as debêntures, faz-se necessário uma adequada revelação de determinadas características constantes da escritura de emissão.

As notas explicativas devem indicar (por série):

- quantidade emitida;
- quantidade colocada no mercado;
- valor unitário;
- composição do valor constante do balanço;
- data(s) de vencimentos;

5. EXIGIBILIDADE E NÃO EXIGIBILIDADE DAS NOTAS EXPLICATIVAS NO MERCADO INTERNACIONAL (PRÁTICAS CONTÁBEIS EM ALGUNS PAÍSES).

Com o advento da iminente globalização, e a já montada estrutura de mercados em blocos, torna-se imprescindível a evidenciação de algumas práticas contábeis adotadas em países de outros continentes, inclusive pertencentes a blocos distintos. Sempre enfatizando tópicos pertinentes ao assunto em estudo.

AUSTRÁLIA

Demonstrações Contábeis

- Balanço Patrimonial;
- Demonstrações de Lucros ou Prejuízos;
- Notas Explicativas;
- Relatório da Diretoria;
- Parecer da Diretoria;

Outras Práticas

- **Ações em Tesouraria:** empresas não podem negociar com suas próprias ações, portanto, não existe a figura da conta de Ações em Tesouraria.
- **Contratos de Longo Prazo:** método do percentual de acabamento.
- **Conversão de Balanços:** método temporal.
- **Gastos com Pesquisa e Desenvolvimento:** podem ser capitalizados somente em situações excepcionais.
- **Goodwill Adquirido:** deve ser amortizado ao longo do período em que se espera o benefício, não devendo exceder a 20 anos.
- **Leasing:** é capitalizado para fins societários, porém não é aceito fiscalmente.
- **LIFO (UEPS):** não é permitido. Permite-se o PEPS e o Custo Médio.
- **Provisões:** somente é admitida para encargos de pessoal, impostos e pagamento de dividendos.

- **Reavaliação de Ativos Não Circulantes:** é permitida, sendo que contrapartida creditada na conta de Reserva de Reavaliação de Ativos, no Patrimônio Líquido. Os ganhos decorrentes da reavaliação não podem ser incluídos entre as receitas operacionais.
- **Variação Cambial:** decorrente de itens monetários decorrentes da conversão de balanços são incluídas no resultado do período.
- **Valor Presente:** não é utilizado.

ALEMANHA

Demonstrações Contábeis

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultados;
- Notas Explicativas;
- Relatório da Diretoria;

Outras Práticas

- Não há diferença entre a contabilidade societária e fiscal.
- **Consolidação de Balanço:** quando houver investimentos em empresas controladas (+ 50%), para os investimentos em não controladas (20% a 50%), procede-se à equivalência patrimonial.
- **Contratos de Longo Prazo:** são apropriados conforme os custos incorridos no trabalho em andamento (não em função do percentual de acabamento).
- **Conversão de Balanços:** método temporal, sendo que os ganhos ou perdas não são incluídos na DRE, portanto, são contabilizados direto no P.L.
- **Custo Histórico:** política anti-inflacionária.
- **Doações e Subvenções:** são contabilizados como rendimentos do período.

- **Estoques:** custo de aquisição ou valor líquido de realização, dos dois o menor. LIFO e FIFO podem ser utilizados se corresponderem ao fluxo físico dos estoques.
- **Gastos para Construção e Ampliação de Ativos:** são capitalizados.
- **Goodwill Adquirido:** é capitalizado e amortizado no prazo de 15 anos.
- **Impostos Diferidos:** são raros.
- **Leasing:** não é capitalizado.
- **Provisões para Despesas/Perdas Futuras:** são amplamente utilizadas para reconhecimento de possíveis exigibilidades futuras como as decorrentes de termo de garantia dado aos produtos vendidos; gastos para futuros reparos, estimativa de riscos de perdas nos negócios internacionais.
- **Reserva Legal:** até 10% do capital.
- **Realização de Ativos:** é proibida.

FRANÇA

Demonstrações Contábeis

- **Balanço Patrimonial;**
- **Demonstrações de Lucros ou Prejuízos;**
- **Notas Explicativas;**
- **Balanço Social;**

Outras Práticas

- **Defendem a idéia da contabilidade uniforme a nível nacional, através da utilização de um Plano de Contas nacional/único.**

- **Conversão de Balanços:** método temporal/corrente, sendo que os ganhos ou perdas com a conversão são incluídos no Balanço Patrimonial.
- **Custos Histórico;**
- **Depreciação:** pode ser utilizado qualquer método, desde que não seja inferior ao da linha reta.
- **Diferimento de Impostos:** somente em decorrência da consolidação de balanços.
- **Fundos de Pensão:** as exigibilidades raramente são contabilizadas por regime de competência, mas sim, em regime de caixa.
- **Gastos com Pesquisa e Desenvolvimento:** é capitalizada somente em casos excepcionais, sendo que a amortização deverá ocorrer no prazo máximo de 5 anos.
- **Goodwill:** deverá ser amortizado no prazo de 5 a 20 anos.
- **Juros durante Construção e Ampliação de Ativos:** podem ser capitalizados, porém não é aceitável para fins de IR.
- **Leasing:** capitalização não é utilizada, logo, considera-se como despesa de aluguel.
- **LIFO:** não é permitido.
- **Reavaliação do Ativo Permanente:** é permitida, inclusive de investimentos. O resultado da reavaliação está sujeito ao IR.
- **Reserva Legal:** não deve superar 10% do Capital.

HOLANDA

Demonstrações Contábeis

- **Balanço Patrimonial;**
- **Demonstrações de Resultado;**

- *Notas Explicativas;*
- Relatório da Diretoria;

Outras Práticas

- **Consolidação de Balanços:** para as empresas controladas; para as não controladas é feito a equivalência patrimonial.
- **Conversão de Balanços:** não há regras especiais, mas as empresas precisam evidenciar em notas explicativas os procedimentos e taxas utilizados. Os ganhos ou perdas nos itens monetários podem ser contabilizados no resultado do período corrente. Os efeitos materiais resultantes do processo de conversão devem ser evidenciados.
- **Custo Corrente:** estoques e ativos imobilizados e, portanto, depreciação.
- **Deferimento do IR:** é reconhecido com base no regime de competência.
- **Estoques:** são, geralmente, registrados pelo custo ou mercado, dos dois o menor, sendo o custo corrente evidenciado em Notas Explicativas, se as Demonstrações Contábeis forem elaboradas com base no custo histórico. Com evidenciação apropriada, o LIFO pode ser empregado.
- **Gastos com Pesquisa e Desenvolvimento:** são capitalizados em condições específicas.
- **Goodwill Adquirido:** pode ser baixado imediatamente ou amortizado durante o período máximo de 10 anos. Muitas empresas o fazem em 5 anos.
- **Juros durante Construção e Ampliação de Ativos:** podem ser capitalizados.
- **Leasing, Contingências e Custos de Fundos de Pensão:** são mensurados, conforme a linha americana-britânica. O leasing é capitalizado há o provisionamento para contingências e para pagamento dos benefícios de aposentadoria.

JAPÃO

Demonstrações Contábeis

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado;
- Relatório da Diretoria;
- Proposta de Distribuição de Dividendos e Programa de Trabalho.

Outras Práticas

- **Consolidação:** será feita se a empresa tiver 50% ou mais do capital da investida. Caso tenha uma participação de 20% a 50% deverá ser aplicado o método da Equivalência Patrimonial.
- **Conversões de Balanços:** contas representativas de recebimento e pagamentos devem ser convertidas pelo método das taxas correntes. Outros itens pela taxa histórica, exceto contratos em moeda estrangeira. O resultado da conversão deve ser registrado no ativo ou passivo como "Diferenças na Conversão de Balanços".
- **Custo Histórico:** é utilizado. O Custo Corrente é proibido, não podendo ser mencionado nem mesmo nas Notas Explicativas.
- **Diferimento do IR:** somente se for em decorrência de consolidação.
- **Estoques:** custos ou mercado, dos dois o menor.
- **Fundos de Pensão:** contabilização pelo regime de caixa. Legislação atual permite que se constitua uma reserva de 40% do total já devido (direito adquirido dos funcionários) em contrapartida a uma despesa do período corrente.
- **Goodwill Adquirido, Pesquisa e Desenvolvimento, Despesas de Organização e Pré-Operacionais:** devem ser amortizados dentre de 5 anos.

- **Juros Durante a Construção/Ampliação de Ativos:** a capitalização não é permitida.
- **Leasing:** não é capitalizado.

REINO UNIDO

Demonstrações Contábeis

- **Balanço Patrimonial;**
- **Demonstrações de Resultado do Exercício;**
- **Relatório da Diretoria;**
- **Notas Explicativas;**

Outras Práticas

- **Contratos de Longo Prazo:** são mensurados pelo percentual de acabamento.
- **Conversões de Balanços:** são feitas pelo método da taxa corrente para investidas não controladas e pelo método temporal para controladas. Diferenças resultantes da aplicação do método da taxa corrente são registradas como reservas patrimoniais, sendo as diferenças provocadas pela utilização do método temporal registradas diretamente no resultado do período.
- **Custos de Desenvolvimento de Produtos/Projetos:** podem ser diferidos sob circunstâncias específicas.
- **Depreciação e Amortização:** é correspondente a base de avaliação dos ativos.
- **Estoques:** custo de aquisição ou valor líquido de realização, dos dois, o menor. O LIFO não é permitido pelos padrões contábeis e para fins de cálculos do IR.
- **Fundos de Pensão:** requerem amplas evidenciações em notas explicativas.
- **Gastos com Pesquisa:** são baixados, normalmente, no período em que ocorrem.

- **Goodwill Adquirido:** é normalmente, baixado imediatamente.
- **Leasing Financeiros:** são capitalizados e os impostos diferidos estão sujeitos ao regime de competência.
- **Reavaliação:** é permitida a reavaliação do imóveis. Reavaliação de Ativos não monetários é recomendada para investidas que operam em economias hiper inflacionárias. Custos Correntes ou Montantes Reavaliados frequentemente apresentam significativas diferenças em relação ao custo histórico.

E.U.A

Demonstrações Contábeis

- **Balanço Patrimonial;**
- **Demonstração de Resultado;**
- **Demonstração de Fluxo de Caixa;**
- **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;**
- *Notas explicativas;*
- **Relatório da Auditoria;**

Outras Práticas

- **Contingências:** devem ser reconhecidas se forem identificáveis e mensuráveis.
- **Contratos de Longo Prazo:** podem ser mensurados conforme percentual de acabamento.
- **Custo Histórico**
- **Estoques:** LIFO, FIFO e Custo Médio são permitidos e amplamente usados.
- **Fundos de Pensão:** são calculados e contabilizados com base em métodos atuariais.

- **Goodwill Adquirido:** deve ser contabilizado como ativo e amortizado durante um período de 40 anos.
- **Juros Durante a Construção:** são contabilizados como ativo imobilizado.
- **Leasing:** é capitalizado.
- **Reavaliação de Ativos de Longo Prazo:** é proibido (com exceção dos casos de incorporação).
- **Valor Presente:** para os direitos a receber e exigibilidades de longo prazo, no caso de passivos contingentes ou benefícios de aposentadoria.

ARGENTINA

- **Estoques:** Custos de Reposição, Custo Histórico e Custo Histórico Corrigido;
- **Imobilizado (Ativo Não Corrente):** Custo Corrente, Custo Corrigido³;
- **Investimentos em Controladas e Coligadas:** Equivalência Patrimonial;
- **Leasing:** capitalizado;
- **Efeitos Inflacionários:** CMI Extinta.

PARAGUAI

Estoques: Custo Histórico e Custo Histórico Corrigido;

- **Imobilizado (Ativo Não Corrente):** Custo Corrigido;
- **Investimentos em Controladas e Coligadas:** Equivalência Patrimonial;
- **Leasing:** capitalizado;
- **Efeitos Inflacionários:** através do NI 15.

³ Inclui bens destinados à locação.

URUGUAI

- Estoques: Custo Histórico e Custos Histórico Corrigido;
- Imobilizado (Ativo Não Corrente): Custo Corrigido^a;
- Investimentos em Controladas e Collgadas: Equivalência Patrimonial;
- Leasing: capitalizado;
- Efeitos Inflacionários: parcialmente, através de Legislação Fiscal.

6. GLOBALIZAÇÃO DE MERCADOS E HARMONIZAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

Nesse item, abordaremos assuntos pertinentes a pontos comuns para análise entre critérios adotados no Brasil, e o comportamento nos órgãos internacionais que regem as normas e os procedimentos contábeis.

Dada a globalização de mercados e a precípua necessidade para a consolidação da harmonização das práticas contábeis muitos profissionais, pesquisadores e professores de contabilidade vêm buscando se adaptarem a mudanças no seu ambiente profissional, já que esta é a tendência mundial.

Na realidade, a globalização dos negócios é um fenômeno não muito recente mas a velocidade de sua atual expansão tem apresentado taxas crescentes de aceleração. Um ponto fundamental para iminente consolidação do tema abordado é o crescimento e aceitação dos mercados comuns como MERCOSUL, a CEE, o COMECON, a ECOWAS . Não obstante admitimos ser inexorável movimento político.

Dois outros fatos importantes têm sido visíveis no mundo dos negócios: a presença marcante de empresas multinacionais de países em desenvolvimento e a crescente participação de porte menor.

Um ponto também interessante é o fato de a instabilidade, na última década, na economia dos países em desenvolvimento, haver provocado o aumento de investimentos

internacionais não na forma de empréstimos ou de investimentos diretos. Cresceram muito os acordos de licenças, os contratos gerenciais, o franchising, as subcontratações e alguns tipos especiais de "Joint-Ventures".

Nesse campo uma discussão sob as ligações desse assunto com a Contabilidade e a divulgação da informação começa a assumir grau de importância formidável.

6.1 A PROCURA DA HARMONIZAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Diversos têm sido os organismos que têm procurado, ao longo do tempo, desenvolver a harmonização entre as práticas contábeis utilizadas no mundo.

Não temos aqui a preocupação de uma análise exaustiva, mas simplesmente a de evidenciar algumas dessas instituições que têm trabalho nesse caminho, às vezes arduamente dando um certo realce de cunho mais internacional.

6.2 O IASC

O "International Accounting Standards Committess" vem tendo um papel extremamente relevante no desenvolvimento de uma disposição de harmonização das práticas contábeis internacionais.

Seu projeto sobre Comparabilidade que visa essa eliminação ou pelo menos redução de alternativas para a mesma situação vem recebendo atualmente a atenção do mundo todo.

6.3 A ONU

A ONU criou, em 1982 um Grupo de Trabalho, com o intuito de investir no campo do levantamento e da tentativa de harmonização das práticas contábeis dos seus países membros, principalmente no que diz respeito a aplicação para as companhias transnacionais.

Como trabalhos mais importantes podem ser destacados os produzidos sobre Objetivos e Conceitos Fundamentais das Demonstrações Contábeis (com conciliação das várias correntes filosóficas mundiais), divulgação das informações em Notas Explicativas, relacionamento entre o auditor e objetivos dessas demonstrações, consolidação e "equity method" segmentação da informação, "Joint-Ventures, transações em moeda estrangeira, divulgação das práticas

contábeis, divulgação da movimentação no ativo imobilizado, intangíveis recebíveis e pagáveis, contingências, reservas ocultas, itens extraordinários, pesquisa e desenvolvimento, fluxos de fundos, demonstração do valor adicionado, subvenções governamentais, ecologia, balanço social, preços de transferência, programas de investimento, transações entre partes relacionadas.

A maioria dos pontos como se vê, é comum ao IASC e a ONU mas nem sempre o enfoque e o tratamento contábil adotado de fato se igualam, apesar de na maioria das situações, haver homogeneidade. Desta forma, a seguir destacaremos alguns pontos conflitantes, passíveis a harmonização na iminência da consolidação da globalização de mercados.

6.4 PONTOS A HARMONIZAR – EXEMPLOS

- “Goodwill”- alguns países aceitam a baixa direta do fundo de comércio contra o patrimônio líquido, enquanto outros obrigam à ativação e à baixa em determinadas circunstâncias; outros admitem a ativação e obrigam a uma amortização num prazo máximo dado (até 40 anos, há exemplos).
- Pesquisa e Desenvolvimento – alguns países não admitem o diferimento desses gastos, outros admitem em condições excepcionais e outros admitem que a empresa opte por ativar (sem restrições) ou tratam diretamente como despesa.
- Ajustes de Exercícios Anteriores – algumas instituições e países os tratam diretamente na demonstração do resultado do ano em que são contabilizados, não admitindo o registro direto no patrimônio líquido; outros obrigam ao registro no patrimônio com Nota Explicativa e outros exigem essa forma de registro mas obrigam à reelaboração e reapresentação das demonstrações anteriores afetadas.
- Avaliação de Estoques – alguns admitem o “Last-in-First-Out”, outros o proíbem, outros o aceitam para fins societários mas não para fins de tributação.
- Negociações de Empresas – alguns exigem a reelaboração do balanço dos valores dos ativos aos valores da negociação na mudança de controle, outros aceitam a manutenção dos valores contábeis inclusive para fins de fusão, incorporação e consolidação.

- Arrendamento Mercantil – alguns exigem a ativação e o conseqüente registro da obrigação no caso de “leasing” financeiro, outros aceitando o registro como se fosse “leasing” operacional, ou seja, aluguel.
- Investimento Societários – alguns exigem a equivalência patrimonial (“equity method”), outros admitem esse princípio de avaliação e outros simplesmente não o admitem.
- Consolidação ~~Do~~ Balanço – alguns países exigem em certas circunstâncias, outros exigem para todos os casos de controladas, outros nada exigem.
- Despesas Financeiras como Custos dos Ativos – alguns admitem a ativação das despesas financeiras durante a construção ou fabricação, outros o exigem, outros não o admitem.
- Reavaliação de Ativos – alguns admitem e outros não a permitem em hipótese alguma.
- Contratos de Longo Prazo – alguns admitem o reconhecimento do resultado durante a execução ou ao seu final, outros só durante a execução.
- Contratos de Serviço – idem ao anterior.
- Inflação – alguns exigem a Correção Integral para economias fortemente inflacionárias, outros utilizam métodos parciais somente sobre o balanço, outros sobre o balanço e o resultado e outros nada exigem a respeito.
- Aposentadoria e Pensão ou sua Complementação – alguns exigem o provisionamento, outros o admitem e outros são absolutamente omissos.
- Variações Cambiais Abruptas – alguns admitem a ativação ou o diferimento, outros aceitam isso apenas no caso de financiamento de ativo imobilizado, outros não admitem a ativação em hipótese alguma.
- Conversão de Demonstrações em Moeda Estrangeira – muitos não têm regra a respeito, outros têm regras rígidas, alguns admitem a taxa corrente, outros apenas a taxa histórica e outros uma combinação de ambas.

- Movimentação do Imobilizado – alguns exigem a discriminação dessa movimentação, outros não.
- Informações sobre o Balanço Social – alguns exigem alguns dados, outros incentivam esses dados e outros são omissos.
- Fluxos de Fundos – alguns exigem a demonstração da variação no capital circulante líquido, outros a da variação no caixa, outros admitem qualquer uma delas e outros nada exigem desses fluxos.
- Demonstração do Valor Adicionado – alguns já exigiram essa demonstração, outros o pedem ainda, outros incentivam e a maioria nada pede a respeito.
- Contabilização e Informações sobre o Meio Ambiente – vários países começam a exigir contabilização ou informações sobre o assunto (alguns nas Notas Explicativas, outros no relatório da administração). As discussões são fortes em cima dos ativos não recuperáveis, das provisões para contingências, do “disclosure” das gastos atuais e das obrigações futuras, do balanço físico de entradas e saídas, do balanço energético.

Como se vê, muito ainda existe para tratamento harmônico da Contabilidade e da divulgação da informação financeira e não-financeira no mundo.

Em muitos fóruns se discute sobre a validade da homogeneização desses procedimentos, muitos sustentando que preferem apenas a divulgação das práticas adotadas, com a responsabilidade da remontagem das demonstrações contábeis cabendo ao usuário.

Este é que passaria (como tantos já fazem hoje) a se especializar em efetuar essas reelaborações.

Contudo, é de fato verdade o que denota-se intuitivo, que as divergências contábeis dificultam o relacionamento comercial e financeiro internacional. Torna-se, portanto, imprescindível a urgente necessidade de uma homogeneização das práticas contábeis a nível internacional, o que sempre enfatizamos, deve ser destacado nas Notas Explicativas.

7. CONCLUSÃO

Nesse trabalho, detectamos que as Notas Explicativas, muito embora não sejam uma das Demonstrações Financeiras, com o advento e consolidação da Lei das Sociedades por Ações, essas passaram a ter o mesmo caráter de exigibilidade daquelas. Tal comparativo é evidenciado devido a indispensabilidade da complementação das Demonstrações Financeiras, pelas Notas Explicativas.

As Notas Explicativas são informações complementares às Demonstrações Financeiras, representando parte integrante das mesmas; e por questão de visar uma melhor objetividade no detalhamento dos mais diversos critérios adotados pela Companhia, compreendendo todas as demonstrações citadas no que se refere aos seus esclarecimentos, não se deve restringir somente aos casos citados por lei, pois pode haver situações em que sejam necessárias outras Nota Explicativas adicionais, além das previstas pela Lei das Sociedades por Ações, tornando-se portanto cabível, informações complementares necessárias a um melhor esclarecimento da posição financeira e dos resultados das operações da empresa, particularmente no que se refere a práticas contábeis específicas no ramo de atividade da empresa.

Determinada a relação das possibilidades de Notas Explicativas citadas em lei, não significa que sempre se deve ter, necessariamente a disposição de todas elas, pois muitas vezes algumas não são aplicáveis, ou não representam informações relevantes, ou seja, de utilidade para esclarecimento de Demonstrações Financeiras.

A utilização de notas para dar composição de contas auxilia também a estética do balanço, pois faz-se contar dele determinado conta pelo seu total, e os detalhes necessários são expostos através de uma Nota Explicativa, como no caso de Estoques, Ativo Imobilizado, Investimentos, Empréstimos e Financiamentos e outras Contas.

A obrigatoriedade das Notas Explicativas, pela boa técnica contábil e agora também pela Lei das Sociedade por Ações., leva à eliminação, para efeito de publicação, das contas de compensação. Como vimos, o normal é que as Notas Explicativas devem vir implementadas com quadros analítico, ou mesmo por outras demonstrações contábeis. Esse é o caso, por exemplo, de publicar através de uma Nota Explicativa a Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido, demonstração esta que não é obrigatória pela Lei da Sociedades por Ações.

Por isso toda importância das Notas Explicativas, inclusive no que se refere ao Parecer das Auditores Independentes já que é usual que a auditoria externa faça das Notas Explicativas, condição essencial para a emissão de seu parecer sob a forma irrestrita o qual, ainda assim contém remissão expressa às notas como integrantes das demonstrações auditadas. Muitas vezes ocorre que informações contidas nos comentários do auditor já constam de Notas Explicativas. Essa dupla evidenciação vem trazer maior segurança ainda para o usuário das Demonstrações Financeiras.

As Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de uma determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados de exercícios, ou ainda, para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.

Outro aspecto a ser considerado é que a divulgação de erro numa Nota Explicativa não justifica esse erro; é interessante sua menção para esclarecimento do usuário da demonstração, todavia, o erro persiste, apesar de mencionado numa Nota Explicativa.

Quanto a sua não publicação, ou ser publicada de forma imprecisa, não temos nenhuma penalidade prevista na Lei das Sociedades por Ações por essa não ser de caráter fiscal, não obstante ocorrendo tal fato os usuários de tais informações poderão questionar junto a Companhia a imprecisão de tais demonstrações e obtê-las, e caso não atendidos, formularem ação judicial contra a Companhia visando obtê-las.

Com a iminência da Globalização de Mercados, Órgãos Internacionais como a ONU e IASC, vêm tentando relacionar pontos comuns a harmonizar, sempre sem a intenção de esgotar nunca o assunto em função das mais diversas divergências de procedimentos contábeis nos países integrantes ou não de Blocos Comuns de Mercados. Desta maneira, torna-se cabível ressaltar que um país para satisfazer a exigência de um mercado, pode submeter-se ao estabelecido na homogeneização, não obstante, pode continuar internamente a operar de acordo com suas normas.

Contudo, devido a obrigatoriedade legal, há necessidade e desejo de maiores informações por parte dos usuários, o favorecimento à estética da gama de Demonstrações Financeiras, as Notas Explicativas assim como a Ciência que a comporta, deve ser dinâmica, clara e conter informações oportunas.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS:

FIPECAFI – Manual de Contabilidade das Sociedades Anônimas. 3ª ed. São Paulo, Atlas.

LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS. (Lei 6404/7 de 15/12/76).

MARION, José Carlos. Contabilidade Empresarial. 2ª ed. São Paulo, Atlas.

LEGISLAÇÃO

INSTRUÇÃO 247 CVM, de 27/03/96 Investimentos em Sociedades Coligadas e Controladas, Art. 20. DOU de 29/03/96.

PERIÓDICOS

TEMÁTICA CONTÁBIL E BALANÇOS; Arrendamento Mercantil (Leasing) – Contabilização na Arrendatária (1ª parte). IOB Bol. 48/96. Págs. 483 a 490.

TEMÁTICA CONTÁBIL E BALANÇOS; Ajustes Derivados de Mudanças nas Estimativas Contábeis. IOB – Bol. 21/95, Págs. 188 a 193.

TEMÁTICA CONTÁBIL DE BALANÇOS: Reavaliação de Bens. IOB. Bol 20/95. Págs. 181 a 186.

TEXTOS LEGAIS: INSTRUÇÃO Nº 235, DE 23/03/95, DA CVM – DOU DE 27/03/95 S/A – COMPANHIAS ABERTAS – Divulgação em Notas Explicativas, do Valor de Mercado dos Instrumentos Financeiros reconhecidos ou não nas Demonstrações Financeiras. IOB. Boletim 14/95. Págs. 459 a 462.

PESQUISAS UNIVERSITÁRIAS – Apontamento de sala de aula.